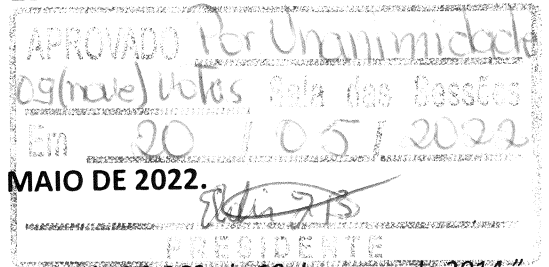


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 22, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação, através de ticket (vale) alimentação, por servidor do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, que percebam remuneração de até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a partir da data em que entrarem em exercício no cargo ou função pública.

Art. 4º. O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será de R\$300,00 (trezentos reais), a ser destinado aos servidores que se enquadrarem nos critérios descritos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. O servidor não fará jus ao auxílio – alimentação quando for:

- I – afastado ou licenciado do serviço;
- II – exonerado, demitido ou aposentado;
- III – cedido a outro órgão ou entidade pública, sem ônus de remuneração para o Poder Executivo Municipal;
- IV – investido em mandato eletivo e não optar pela remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos de I à IV, o valor do auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.599, de 19 de maio de 2021, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de maio de 2022.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 13 de maio de 2022.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

